

PROJETO DE LEI 05/2004-L

Autoria: Ver. RENI BOIJINK

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACUIDADE
VISUAL E AUDITIVA NOS ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - É obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os exames para aferição da acuidade visual e auditiva a que se refere esta lei, são realizados no início de cada ano letivo, sem custos para o aluno.

Art. 3º - A realização dos exames a que se refere o artigo anterior é de responsabilidade do Município, que poderá dispor de sua estrutura própria de atendimento à saúde, do Sistema Único de Saúde ou valer-se de acordo de cooperação ou convênio com instituições particulares de saúde e/ou instituições de ensino superior da área da saúde.

Art. 4º - O aluno que apresentar deficiência visual ou auditiva será submetido a exames complementares, acompanhado de seu responsável legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo,...

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo oportunizar a todos os alunos da rede municipal de ensino, o acesso a testes e exames que poderão precocemente detectar deficiência auditiva ou visual que passam despercebidas dos pais e professores.

É verídica a existência de crianças nas escolas, que apresentam dificuldades de aprendizagem, não estando esta deficiência ligada ao seu grau de inteligência, mas sim, a dificuldades de ouvir e ver o que lhes está sendo ensinado.

Com esta providência viável e acessível, estaremos resolvendo inúmeros problemas de aprendizagem dos alunos do Município e preservando a saúde dos mesmos.

Em épocas passadas o Município oferecia assistência do gênero. Atualmente nenhuma atividade na área é desenvolvida, mesmo com orçamentos cada vez mais reforçados nos setores afins – especificamente nas Secretarias de Educação e Cultura e da Saúde e Assistência Social.

Pela importância da medida proposta e pela responsabilidade que temos com nossos jovens, recomendamos aos colegas a aprovação da proposição.

Agudo, 26 de fevereiro de 2004.-

Ver. Reni Boijink